



Município de Capanema - PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 MODALIDADE: MAIOR OFERTA.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE DOIS BARRACÕES PARA FINS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

O Município de Capanema PR, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 1.488/2013, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo aprezados, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 7.537, de 16/12/2019, se reunirá com a finalidade de receber a documentação e propostas para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE DOIS BARRACÕES PARA A INICIATIVA PRIVADA**, descritos no Termo de Referência desta licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30min. de 22/06/2020.

LOCAL: Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov.Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, Capanema PR, CEP: 85760-000.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/06/2020 as 08h30min.

LOCAL: Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov.Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, Capanema PR, CEP: 85760-000.

1. DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE DOIS BARRACÕES, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE QUALQUER NATUREZA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.488/2013.

2. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

2.1. O prazo de concessão de uso do imóvel objetos desta licitação será de **10 (dez) anos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Concessionária e desde que cumpra os requisitos previstos na sua proposta original, neste edital, no contrato e na legislação em vigor.

2.2. A concessão de uso do imóvel será a título gratuito, a fim de fomentar a geração de emprego e renda no âmbito municipal.

2.3. Não será exigido da CONCESSIONÁRIA pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade comercial.

2.4. As despesas decorrentes do exercício da atividade e os tributos devidos ficarão por conta exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

2.5. As despesas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade explorada correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

2.6. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar os comprovantes de pagamento dos tributos devidos quando exigido pelo CONCEDENTE.



Município de Capanema - PR

2.7. As empresas vencedoras da licitação deverão providenciar seguro total do imóvel, apresentando-o ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso.

2.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros durante a utilização do imóvel objeto da concessão.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas de qualquer ramo de atividade, desde que cumpram os requisitos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 1.488/2013.

3.2. Os proponentes poderão ser representados por procuração pública ou privada, com firma reconhecida, ou por meio de assinatura digital (conforme ICP-Brasil) do outorgante, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação.

3.3. O proponente apresentará **apenas uma proposta**, a qual será válida para a adjudicação de apenas um barracão.

3.4. As duas propostas, de empresas diversas, melhor classificadas serão consideradas vencedoras do certame.

3.5. A proponente que apresentar a melhor proposta, entre as vencedoras, terá o direito de escolha do barracão de sua preferência.

4. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

4.1. Os interessados deverão se fazer presente no ato do recebimento dos envelopes, pessoalmente, pelo seu representante legal ou contratual, ou por meio de procurador, com poderes específicos, para apresentar proposta e intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega dos envelopes, documento de procuração que o identifique, de acordo com o modelo **“ANEXO II”**.

4.2. A falta de apresentação do documento de credencial por parte do representante, a que se refere o item anterior, o impedirá de se manifestar ou responder pelo licitante, salvo se se tratar do representante legal ou contratual da pessoa jurídica.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. O envelope da proposta será entregue pelo próprio licitante ou seu representante legal (mediante apresentação de cédula de identidade e procuração) ou apresentado via correio, a Comissão de Licitação, observado em qualquer caso o prazo para recebimento das propostas.

5.2. O envelope proposta deverá conter na proposta preenchida de forma legível, a identificação e assinatura do proponente e os termos da proposta.

5.3. Os documentos exigidos no presente Edital e as propostas, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa frontal o nome do licitante, a modalidade e o número da licitação, na seguinte forma:



Município de Capanema - PR

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
CONCORRÊNCIA Nº01/2020
(Nome do licitante)

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2020
(Nome do licitante)

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação na presente Licitação, exigir-se-á dos licitantes, através da apresentação no envelope nº. **01**, exclusivamente, a seguinte documentação:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Cartão do CNPJ atualizado;
- e) Cartão de Inscrição Estadual atualizado;
- f) Comprovante de endereço da empresa;
- g) RG e CPF dos sócios;
- h) Comprovante de endereço dos sócios.

6.3. REGULARIDADE FISCAL

6.3.1. Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município, da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão negativa de débito, ou Certidão positiva com efeitos de negativa para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito;
- e) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) Balanço Patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício que comprovem a regular situação financeira da empresa ou outro demonstrativo admitido na forma da lei;



Município de Capanema - PR

g) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão no máximo 30 dias antes do recebimento das propostas.

6.3.2. A documentação necessária para a habilitação poderá ser apresentada em original, por publicação em órgão da imprensa oficial, certidões emitidas de sites oficiais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da administração municipal, neste caso mediante apresentação dos originais.

6.4. COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO:

| Critério | Documentos comprobatórios: |
|--|--|
| Empregabilidade | Declaração da empresa licitante certidão do CAJED ou GFIP indicando número de funcionários já empregados pela empresa. |
| Faturamento Anual | Balanço Patrimonial e demonstração contábil firmado pelo representante legal da pessoa jurídica e pelo respectivo Contador dos três anos imediatamente anteriores ao da apresentação proposta. |
| Tempo de residência do(s) sócio(s) no Município de Capanema | Fatura de água, luz, internet, telefone, contrato de aluguel, ou outro documento idôneo. |

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A visita técnica poderá ser feita por agendamento diretamente na Engenharia do Município, pelo telefone: 46 3552-1321.

a.1) Caso a proponente opte por não fazer a visita técnica, deverá preencher a Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica (**Anexo V**).

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo IV** deste edital.

7.2. A proposta deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvida;
- b) Matéria prima a ser utilizada;
- c) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- d) Mercado consumidor potencial;
- e) Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos;
- f) Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado;



Município de Capanema - PR

- g) Previsão de investimentos próprios;
- h) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- i) Especificação dos benefícios e/ou incentivos pleiteados;
- j) Apresentação de projeto de viabilidade econômica.
- k) Compromisso da proponente em contratar, preferencialmente, pessoas que sejam domiciliados no Município de Capanema/PR.

7.4. As contratações deverão ocorrer no **prazo máximo de 6 meses**, contados da assinatura do contrato de concessão de uso.

7.5. Em situações excepcionalíssimas, como na hipótese de decretação de estado de emergência, ou estado de calamidade pública, com abalo significativo na economia local, regional ou nacional, será possível o descumprimento da proposta apresentada pela Concessionária, nos termos do Decreto Municipal que regulamente a flexibilização das concessões reais de uso, no âmbito do Município de Capanema.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

8.1. Aberta à sessão para o recebimento da documentação e propostas e, declarando encerrado o prazo para entrega dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação não admitirá a participação de licitantes retardatários, nem serão admitidas, modificações ou substituição das propostas ou de quaisquer documentos, exceto no caso de interesse da Administração Municipal, objetivando dissipar eventuais dúvidas.

8.2. Abertos os envelopes nº 01 de todas as proponentes, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.

8.3. Serão considerados inabilitados automaticamente os licitantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições do edital.

8.4. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº. 02 (proposta), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo deste edital, se todos os licitantes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor de recurso, de modo expresso, mediante o registro de circunstância em ata ou mediante apresentação de termo de renúncia ao direito de interposição de recurso.

8.5. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados serão devolvidos, ainda lacrados, aos representantes das licitantes, após definitivamente encerrada a fase de habilitação, cujos documentos poderão ser retirados pessoalmente junto ao Departamento de Licitações do Município.

8.6. Abertos os envelopes de nº. 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações deste edital.

8.8. Não consistirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou o caráter da competição.



Município de Capanema - PR

8.9. Do julgamento da habilitação da classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento, lavrar-se-ão atas circunscritas que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e, quando for o caso, pelos licitantes credenciados presentes.

8.10. Critérios para Avaliação das Propostas:

8.11. Será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no somatório total dos critérios.

| TABELA 1 | | | |
|--|---|---------------|-------------|
| CRITÉRIO | PROPOSTA | PONTOS | PESO |
| Empregabilidade (em número de empregos diretos a serem gerados). | 1 ponto por emprego gerado. | até 100 | 0,7 |
| Faturamento Anual R\$ | Até 80.000,00. | 2 | 0,2 |
| | de 80.001,00 a 150.000,00. | 4 | |
| | 150.001,00 a 200.000,00. | 6 | |
| | 200.001,00 a 250.000,00. | 8 | |
| | 250.001,00 a 300.000,00 | 10 | |
| | Acima de 300.000,00, a cada 50.000,00 acrescenta 1 ponto. | até 100 | |
| Tempo de residência em Capanema | 2 pontos por ano. | até 100 | 0,1 |

a) Os critérios terão os seguintes pesos:

- I - o número de novos empregos diretos gerados, com peso 0,7;
- II - o valor do faturamento anual, com peso 0,2;
- III - o tempo de residência em Capanema, com peso 0,1.

b) Critério Empregabilidade:

b.1) Este critério será avaliado mediante a proposta de geração de novos empregos diretos pelo empreendimento, no **prazo máximo de 6 (seis) meses** após a assinatura do contrato de concessão.

b.2) No **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do encerramento do prazo mencionado na item b.1 acima, A Concessionária deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos comprobatórios referentes às contratações realizadas, sob pena de declaração de caducidade da concessão.

b.3) Anualmente, **sempre até o dia 30 de junho**, a concessionária encaminhará à Secretaria Municipal de Administração o relatório dos empregos mantidos, por meio do CAJED ou GFIP;

b.4) Em havendo descumprimento da obrigação indicada no item b.3 acima, a Secretaria Municipal de Administração, de ofício, providenciará a abertura de



Município de Capanema - PR

procedimento para apurar a responsabilidade da empresa, aplicando-se as penalidades cabíveis, incluindo a possibilidade de declaração de caducidade da concessão.

c) Critério Faturamento:

c.1) Este critério será avaliado mediante a proposta de análise da média do faturamento anual, dos últimos três exercícios financeiros.

d) Critério Tempo de residência:

d.1) Este critério será avaliado mediante análise do período em que o(s) sócio(s) ou empresário(s) reside(m) no Município de Capanema.

d.2) Em havendo mais de um sócio, serão considerados apenas os dados do sócio que há mais tempo reside no Município de Capanema.

8.12. O sistema de pontuação seguirá as seguintes regras:

8.12.1. Os critérios de empregabilidade, faturamento e tempo de residência receberão no máximo 100 pontos cada.

8.12.2. Os pontos obtidos pela proponente, em cada critério, serão multiplicados pelos seus respectivos pesos, conforme definido na Tabela 1.

8.12.3. Serão somadas as pontuações obtidas de acordo com o item 8.12.2, para determinação da pontuação final.

8.12.4. Em caso de empate na pontuação final, será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação por critério, seguindo a ordem abaixo:

1º) Maior número de empregos;

2º) Maior valor do faturamento;

3º) Maior tempo de residência do Município de Capanema;

4º) Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

8.13. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que fizerem referência à proposta de outro proponente.

8.14. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da sessão de julgamento, a promoção de diligência, destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.15. O resultado do julgamento da licitação, será publicado no Diário Oficial do Município.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em qualquer fase do processo licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser interpostos junto à Comissão de Licitação, mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal ou contratual.

9.2. Havendo interposição de recurso, este será aceito no efeito suspensivo, tanto no caso de habilitação, inabilitação ou quanto ao julgamento das propostas, devendo ser designada pela Comissão de Licitação data para conhecimento da decisão.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



Município de Capanema - PR

10.1. A Comissão de Licitação encaminhará o Processo desta Concorrência, juntamente com o Mapa de Apuração, Relatório e demais peças deste certame licitatório, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e homologará o resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.

10.2. Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

10.3. Após esses procedimentos, o resultado do certame licitatório será publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento público.

11. DO CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato.

11.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos critérios previstos neste Edital ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de suspensão pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos para contratar com a administração municipal.

11.3. Do contrato a ser assinado entre as partes constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da mesma lei.

11.4. Assinado o contrato, a posse dos bens ficará condicionada à apresentação de licença de funcionamento dos órgãos competentes.

12. DO PRAZO CONTRATUAL

12.1. A concessão de uso do imóvel terá vigência por 10 (dez) anos, contados da assinatura do instrumento contratual.

13. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo do contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 30 anos o prazo total da concessão, desde que observadas as seguintes condições que caracterizam o interesse público:

- a) interesse da Concessionária;
- b) integral cumprimento dos requisitos previstos na proposta original da concessionária e na legislação em vigor;
- c) inexistência de aplicação de penalidades à concessionária, em razão do descumprimento contratual, salvo uma única advertência;
- d) apresentação de todos os documentos necessários para a habilitação desta licitação (item 6 deste edital) atualizados, válidos e regulares.

13.2. O procedimento para eventual prorrogação contratual será formal e deverá ser anexado ao presente processo de concessão, observando-se o seguinte rito:

I - no prazo compreendido entre o 12º e o 6º mês que antecede o encerramento da vigência do contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA apresentará requerimento escrito, constando a comprovação das condições mencionadas nas alíneas do subitem 13.1, devidamente protocolado no Protocolo-Geral do Município;

II - o requerimento será juntado aos autos da presente concessão;



Município de Capanema - PR

III - os autos serão encaminhados para a Procuradoria Municipal, para parecer jurídico, no prazo de 10 dias, possibilitando a solicitação de certidões de órgãos públicos, sem prejuízo da notificação da CONCESSIONÁRIA para que apresente documentos complementares essenciais para a aprovação da prorrogação contratual;

IV - na hipótese de necessidade de complementação da documentação para avaliação da Procuradoria Municipal, a CONCESSIONÁRIA encaminhará os documentos exigidos no prazo de 10 dias;

V - emitido o parecer jurídico, a decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, no prazo de 10 dias.

13.3. Transcorrido o prazo de 30 anos da vigência dessa concessão, será realizada nova licitação para o referido imóvel.

14. DAS OBRIGAÇÕES E ALTERAÇÕES DE NATUREZA PERMANENTES NO IMÓVEL

14.1. Os licitantes, através da participação nesta licitação, declaram ter pleno conhecimento do local e condições do prédio a serem concedidos, pelo que reconhecem ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nesta licitação.

14.2. Os custos de eventuais adaptações no imóvel para a instalação e operação da empresa serão arcados pela concessionária, após autorização, por escrito, da Administração Municipal.

14.3. As **alterações de natureza permanente** realizadas no imóvel pela concessionária, mesmo com a ciência e concordância da Administração Municipal, não gerarão direitos de retenção, de indenização ou de levantamento das benfeitorias ao fim na concessão, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município de Capanema.

14.4. O procedimento para eventual **alteração de natureza permanente** no imóvel será formal e deverá ser anexado ao presente processo de concessão, observando-se o seguinte rito:

I - apresentação de requerimento escrito pela CONCESSIONÁRIA, constando o memorial descritivo das alterações desejadas, devidamente protocolado no Protocolo-Geral do Município;

II - o requerimento será juntado aos autos da presente concessão;

III - os autos serão encaminhados para a Engenharia Municipal, para parecer técnico, no prazo de 10 dias, possibilitando a inspeção no local para avaliação das modificações pretendidas, sem prejuízo da notificação da CONCESSIONÁRIA para que apresente documentos complementares essenciais para a aprovação do projeto;

IV - na hipótese de necessidade de complementação da documentação para avaliação da Engenharia Municipal, a CONCESSIONÁRIA encaminhará os documentos exigidos no prazo de 10 dias;

V - emitido o parecer técnico, a decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, no prazo de 10 dias.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

a) Cumprir fielmente o pactuado e manter durante toda a vigência da concessão as condições da proposta original;



Município de Capanema - PR

b) Comunicar imediatamente e por escrito o CONCEDENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão as reclamações do CONCEDENTE;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão CONCEDENTE encarregado de acompanhar a execução do contrato;

f) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, transporte, registro em carteira de trabalho pelo regime CLT, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;

g) Efetuar a limpeza e conservação da estrutura do imóvel concedido e de suas dependências, tais como, banheiros, cozinha, pátio etc.;

h) Acatar sugestões e/ou orientações do CONCEDENTE, visando atender aos objetivos da licitação;

i) Não sublocar o imóvel;

j) Não fazer nenhuma alteração de natureza permanente no imóvel concedido sem prévia análise do setor de engenharia do Município de Capanema e consentimento do CONCEDENTE.

k) Contratar e manter válido e eficaz o seguro contra sinistros sobre o imóvel durante toda a vigência da concessão, apresentando a respectiva apólice ao CONCEDENTE no **prazo máximo de 30 dias** contados da assinatura do contrato de concessão de uso ou de cada renovação do contrato de seguro;

l) Apresentar a documentação exigida pelo concedente quando solicitado, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da notificação, que poderá ser transmitida via e-mail e/ou outros meios eletrônicos;

m) No **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do encerramento do prazo mencionado na **alínea b.1 do subitem 8.11**, a Concessionária deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos comprobatórios referentes às contratações realizadas, sob pena de declaração de caducidade da concessão;

n) Anualmente, **sempre até o dia 30 de junho**, a concessionária encaminhará à Secretaria Municipal de Administração o relatório dos empregos mantidos, por meio do CAJED ou GFIP;

o) Realizar o pagamento das penalidades aplicadas pelo CONCEDENTE, no prazo concedido;

p) Ao final da concessão entregar o imóvel ao CONCEDENTE conforme o descrito no termo de vistoria constante no **Anexo VI** e conforme as eventuais **alterações de natureza permanente** realizadas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA, devidamente autorizadas, por escrito, pelo CONCEDENTE;

15.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONCEDENTE:

a) Cumprir todos os compromissos assumidos com a CONCESSIONÁRIA;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

c) Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Município de Capanema - PR

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

e) Prorrogar o contrato de concessão caso cumpridas as condições previstas no item 13, deste edital.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento das cláusulas do contrato e do edital de licitação o CONCEDENTE poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.2. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste edital ou do contrato não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo ao CONCEDENTE, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

16.3. Em caso de **descumprimento parcial** de cláusula do edital, do contrato e/ou das disposições legais a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à **multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação atualizada do imóvel**, até a data do seu adimplemento.

16.4. O **descumprimento parcial** de cláusula do edital, do contrato e/ou das disposições legais por prazo superior a 3 (três) meses pela CONCESSIONÁRIA, resultará na **rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação atualizada do imóvel**, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

16.5. Em caso de **descumprimento total** de cláusula do edital, do contrato e/ou das disposições legais a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação atualizada do imóvel**, até a data do seu adimplemento.

16.6. O **descumprimento total** de cláusula do edital, do contrato e/ou das disposições legais por prazo superior a 3 (três) meses pela CONCESSIONÁRIA, resultará na **rescisão contratual com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação atualizada do imóvel**, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

16.7. A não devolução do imóvel no prazo estipulado pela Administração Municipal, após a declaração de caducidade da concessão ou da rescisão contratual, ensejará a aplicação de **multa de 30% do valor da avaliação atualizada do imóvel**, bem como a propositura de ação de reintegração de posse, cujas despesas e custas processuais serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como serão devidos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor atualizado do imóvel concedido.

16.8. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 16.1, será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua



Município de Capanema - PR

proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

16.9. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 16.1, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.

16.11. Constatada o descumprimento contratual, a CONCESSIONÁRIA será notificada formalmente da ocorrência, para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções dos incisos I, II e III do item 16.1 deste edital, e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 16.1 deste edital, contados da efetiva notificação.

16.12. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 16.1 serão aplicadas pela Comissão Permanente de Licitação Municipal.

16.13. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.1 será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.14. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, a composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE e decorrente de sua inadimplência ou descumprimento contratual.

16.15. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

16.16. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

16.17. Após o trânsito em julgado no âmbito administrativo da penalidade imposta, a CONCESSIONÁRIA será notificada para que no **prazo de 10 (dez) dias** recolha a importância indicada na guia emitida pelo **CONCEDENTE**, sob pena de incorrer em multa de 2% sobre o valor constante na guia emitida, mais juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

16.18. Não sendo recolhido o valor da multa aplicada no **prazo de até 3 (três) meses**, contados do encerramento do prazo previsto no subitem 16.17, será rescindido o contrato de concessão e aplicadas as demais sanções cabíveis.

17. DA RESCISÃO E DA CADUCIDADE

17.1. O descumprimento das condições estabelecidas no edital, no contrato e/ou em disposições legais, quando houver reincidência ou não couber apenas a aplicação de multas, implicará na extinção da concessão de direito real de uso, por rescisão contratual ou declaração de caducidade, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA o direito à indenização ou ao ressarcimento de qualquer espécie.



Município de Capanema - PR

17.2. O CONCEDENTE possui o direito de **rescindir** unilateralmente o contrato de concessão, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONCESSIONÁRIA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando houver paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;
- c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA e desobediência da determinação da fiscalização;
- d) nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) a pedido justificado da CONCESSIONÁRIA.

17.3. O CONCEDENTE possui o direito de declarar a **caducidade** do contrato de concessão, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONCESSIONÁRIA transferir a concessão, locar ou de qualquer modo ceder a terceiros parte do imóvel concedido;
- b) alterar a destinação do imóvel ou o ramo de atividade da CONCESSIONÁRIA, sem autorização do CONCEDENTE;
- c) a CONCESSIONÁRIA for condenada judicialmente por cometimento de atos de improbidade administrativa ou por atos indicados na Lei 12.846/2013 ou por crimes ambientais;
- d) condenação em âmbito administrativo por danos causados ao meio ambiente, por cometimento de atos de improbidade administrativa ou por atos indicados na Lei 12.846/2013;
- e) descumprimento da proposta de empregabilidade apresentada na sessão pública do certame.

17.4. A extinção da concessão de direito de uso, sem culpa das partes, não ensejará à CONCESSIONÁRIA o direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

17.4. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão ou de caducidade previstos no edital ou no contrato, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias neles introduzidos serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei nº 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo do edital, cabendo a comissão de licitação decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas que antecedem o certame.

18.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

18.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Capanema - PR

19.1. O licitante vencedor receberá o imóvel em ótimo estado (primeira utilização), comprometendo-se a zelar pela sua estrutura e conservação, devendo entregá-lo ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, exceto quanto aos desgastes natural do tempo.

19.2. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

19.3. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, atendido o interesses público, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste certame e desde que não fique comprometido o interesse público e a igualdade entre os licitantes, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.5. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Capanema, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.8. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

19.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

19.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.11. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

19.12. O respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Capanema – PR - no endereço supra mencionado nos seguintes horários, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, fornecida pelo Setor de Licitação, pelo e mail: licitacao@capanema.pr.gov.br, ou maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação pelo telefone: 46-3552 1321.

19.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – minuta de contrato.

Anexo II – credenciamento.

Anexo III – declaração de concordância com o edital.

Anexo IV – Modelo de proposta.



Município de Capanema - PR

Anexo V – Declaração dispensando a Visita Técnica .

Anexo VI - Termo de vistoria.

19.14. Para dirimir, na esfera judicial, questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema -PR.

Capanema, 11 de maio de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃOS INTERESSADOS

1.1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo.

2. OBJETO

2.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE DOIS BARRACÕES, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE QUALQUER NATUREZA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.488/2013.

2.2. Os dois barracões são idênticos quanto à estrutura, estando localizados um ao lado do outro na Rua 25 de Maio, s/n, setor industrial, localizado no Bairro São Cristóvão, nos termos das inscrições municipais que vão anexas.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Valdeci Alves dos Santos.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes ao Município, aprovada pela Lei Municipal nº 1.488/2013;

4.2. Desenvolver a Área Industrial do Município de Capanema aproveitando as potencialidades do Município, tendo como fator principal a logística e a localização dos barracões licitados para instalação de novas empresas;

4.3. Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios ao Município e aos seus cidadãos, destinando esses imóveis ao desenvolvimento de atividades industriais, comerciais, entre outras, a serem executadas pelas futuras concessionárias;

4.4. Obter pela concessão desses barracões o incremento a atividade econômica do Município; aumento da arrecadação de tributos e geração de empregos, renda e benefícios à população local.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

| Item | Código do produto /serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade |
|------|----------------------------|-------------------------|------------|---------|
|------|----------------------------|-------------------------|------------|---------|



Município de Capanema - PR

| | | | | |
|---|-------|---|------|----|
| 1 | 57811 | BARRACÃO DE 300m2, FECHADO, COM ESTRUTURA DE ALVENARIA EM BLOCOS ESTRUTURAIS, COM DOIS PORTÕES METÁLICOS, UM MEDINDO 350cm X 350cm E O OUTRO 300cm X 210cm, COM ESCRITÓRIO DE 10,98 m2, UM LAVABO COM ACESSIBILIDADE DE 3,79 m2, UM BANHEIRO COMPLETO (VASO SANITÁRIO, LAVATÓRIO E CHUVEIRO) DE 2,81 m2, PISO CERÂMICO, PREDEDES REVSTIDAS COM CERÂMICA NO BANHEIRO E DO LAVABO, RESTANDO UMA ÁREA DE 269,69 m2, PISO DE CONCRETO E ACABAMENTO BRUTO, PADRÃO DE LUZ TRIFÁSICO 80 AMP. IMÓVEL COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 118923. | 1,00 | UN |
| 2 | 57812 | BARRACÃO DE 300m2, FECHADO, COM ESTRUTURA DE ALVENARIA EM BLOCOS ESTRUTURAIS, COM DOIS PORTÕES METÁLICOS, UM MEDINDO 350cm X 350cm E O OUTRO 300cm X 210cm, COM ESCRITÓRIO DE 10,98 m2, UM LAVABO COM ACESSIBILIDADE DE 3,79 m2, UM BANHEIRO COMPLETO (VASO SANITÁRIO, LAVATÓRIO E CHUVEIRO) DE 2,81 m2, PISO CERÂMICO, PREDEDES REVSTIDAS COM CERÂMICA NO BANHEIRO E DO LAVABO, RESTANDO UMA ÁREA DE 269,69 m2, PISO DE CONCRETO E ACABAMENTO BRUTO, PADRÃO DE LUZ TRIFÁSICO 80 AMP. IMÓVEL COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 134384. | 1,00 | UN |

6. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO.

6.1. O prazo de concessão de uso do imóvel objetos desta licitação será de **10 (dez) anos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Concessionária e desde que cumpra os requisitos previstos na sua proposta original, neste edital, no contrato e na legislação em vigor.

6.2. A concessão de uso do imóvel será a título gratuito, a fim de fomentar a geração de emprego e renda no âmbito municipal.

6.3. Não será exigido da CONCESSIONÁRIA pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade comercial.

6.4. As despesas decorrentes do exercício da atividade e os tributos devidos ficarão por conta exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

6.5. As despesas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade explorada correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

6.6. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar os comprovantes de pagamento dos tributos devidos quando exigido pelo CONCEDENTE.

6.7. As empresas vencedoras da licitação deverão providenciar seguro total do imóvel, apresentando-o ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso.

6.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros durante a utilização do imóvel objeto da concessão.



Município de Capanema - PR

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS:

7.1. As obrigações das partes constarão do edital e do contrato.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Diretor de Desenvolvimento Comercial e Industrial do Município de Capanema.

Capanema, 11 de maio de 2020.

Luiz Alberto Letti
Responsável pela Secretaria Municipal
de Indústria, Comércio e Turismo



Município de Capanema - PR

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM BARRACÃO

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o n°. 75.972.760/0001-60, com sede à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro, Município de Capanema PR., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AMÉRICO BELLÉ**, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a....., inscrito no CNPJ do MF sob o n°....., com sede na Rua/Av., n°, no Município de, representada neste ato por,,, portador da Cédula de Identidade RG sob o n°. -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. , residente e domiciliado na Rua/Av. , n°. , no Município de , Estado do- ., de ora em diante denominado **CONCESSIONÁRIA**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CONCORRÊNCIA n°. 01/2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM BARRACÃO, ITEM 1 (ou ITEM 2) DO TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 01/2020, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, QUE EXPLORARÁ A(S) SEGUINTE(S) ATIVIDADE(S):

- a) _____;
- b) _____;
- c) _____;
- d) _____;

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO.

2.1. O prazo de concessão de direito real de uso do barracão, objeto do presente contrato, é de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 30 anos o prazo total da concessão, desde que observadas as seguintes condições que caracterizam o interesse público:

- a) interesse da Concessionária;
- b) integral cumprimento dos requisitos previstos na proposta original da concessionária e na legislação em vigor;
- c) inexistência de aplicação de penalidades à concessionária, em razão do descumprimento contratual, salvo uma única advertência;
- d) apresentação de todos os documentos necessários para a habilitação desta licitação (item 6 deste edital) atualizados, válidos e regulares.

3.2. O procedimento para eventual prorrogação contratual será formal e deverá ser anexado ao presente processo de concessão, observando-se o seguinte rito:

I - no prazo compreendido entre o 12º e o 6º mês que antecede o encerramento da vigência do contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA apresentará requerimento



Município de Capanema - PR

escrito, constando a comprovação das condições mencionadas nas alíneas do subitem 13.1, devidamente protocolado no Protocolo-Geral do Município;

II - o requerimento será juntado aos autos da presente concessão;

III - os autos serão encaminhados para a Procuradoria Municipal, para parecer jurídico, no prazo de 10 dias, possibilitando a solicitação de certidões de órgãos públicos, sem prejuízo da notificação da CONCESSIONÁRIA para que apresente documentos complementares essenciais para a aprovação da prorrogação contratual;

IV - na hipótese de necessidade de complementação da documentação para avaliação da Procuradoria Municipal, a CONCESSIONÁRIA encaminhará os documentos exigidos no prazo de 10 dias;

V - emitido o parecer jurídico, a decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, no prazo de 10 dias.

3.3. Transcorrido o prazo de 30 anos de vigência, este contrato será extinto, independentemente da vontade das partes.

CLAUSULA QUARTA. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO.

4.1. O prazo de concessão de uso do imóvel objetos desta licitação será de **10 (dez) anos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Concessionária e desde que cumpra os requisitos previstos na sua proposta original, neste edital, no contrato e na legislação em vigor.

4.2. A concessão de uso do imóvel será a título gratuito, a fim de fomentar a geração de emprego e renda no âmbito municipal.

4.3. Não será exigido da CONCESSIONÁRIA pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade comercial.

4.4. As despesas decorrentes do exercício da atividade e os tributos devidos ficarão por conta exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

4.5. As despesas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade explorada correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

4.6. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar os comprovantes de pagamento dos tributos devidos quando exigido pelo CONCEDENTE.

4.7. As empresas vencedoras da licitação deverão providenciar seguro total do imóvel, apresentando-o ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso.

4.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros durante a utilização do imóvel objeto da concessão.

CLÁUSULA QUINTA. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) Cumprir fielmente o pactuado e manter durante toda a vigência da concessão as condições da proposta original;

b) Comunicar imediatamente e por escrito o CONCEDENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



Município de Capanema - PR

- c) Atender com prontidão as reclamações do CONCEDENTE;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão CONCEDENTE encarregado de acompanhar a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, transporte, registro em carteira de trabalho pelo regime CLT, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Efetuar a limpeza e conservação da estrutura do imóvel concedido e de suas dependências, tais como, banheiros, cozinha, pátio etc.;
- h) Acatar sugestões e/ou orientações do CONCEDENTE, visando atender aos objetivos da licitação;
- i) Não sublocar o imóvel;
- j) Não fazer nenhuma alteração de natureza permanente no imóvel concedido sem prévia análise do setor de engenharia do Município de Capanema e consentimento do CONCEDENTE.
- k) Contratar e manter válido e eficaz o seguro contra sinistros sobre o imóvel durante toda a vigência da concessão, apresentando a respectiva apólice ao CONCEDENTE no **prazo máximo de 30 dias** contados da assinatura do contrato de concessão de uso ou de cada renovação do contrato de seguro;
- l) Apresentar a documentação exigida pelo concedente quando solicitado, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da notificação, que poderá ser transmitida via e-mail e/ou outros meios eletrônicos;
- m) No **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do encerramento do prazo mencionado na **alínea b.1 do subitem 8.11**, a Concessionária deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos comprobatórios referentes às contratações realizadas, sob pena de declaração de caducidade da concessão;
- n) Anualmente, **sempre até o dia 30 de junho**, a concessionária encaminhará à Secretaria Municipal de Administração o relatório dos empregos mantidos, por meio do CAJED ou GFIP;
- o) Realizar o pagamento das penalidades aplicadas pelo CONCEDENTE, no prazo concedido;
- p) Ao final da concessão entregar o imóvel ao CONCEDENTE conforme o descrito no termo de vistoria constante no **Anexo VI** e conforme as eventuais **alterações de natureza permanente** realizadas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA, devidamente autorizadas, por escrito, pelo CONCEDENTE;
- q) A CONCESSIONÁRIA se compromete a contratar, preferencialmente, pessoas que estejam domiciliadas no município de Capanema/PR.
- r) As contratações, em número que atenda a proposta original apresentada na licitação, deverão ocorrer no **prazo máximo de seis meses** contados da assinatura deste contrato.

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONCEDENTE:

- a) Cumprir todos os compromissos assumidos com a CONCESSIONÁRIA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



Município de Capanema - PR

- c) Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prorrogar o contrato de concessão caso cumpridas as condições previstas no item 13, deste edital.

CLÁUSULA SEXTA. DAS VEDAÇÕES

6.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a utilizar exclusivamente o objeto do presente contrato, não podendo transferir para terceiros, a título gratuito ou oneroso, a posse, a detenção ou a utilização do imóvel concedido, sob pena de declaração de caducidade da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA. INÍCIO DAS ATIVIDADES.

7.1. O prazo para instalação e início das atividades será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa escrita da CONCESSIONÁRIA, aceita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

8.1. Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do CONCEDENTE, somente será efetuado mediante Termo Aditivo, com parecer obrigatório da Procuradoria Municipal, quanto à sua legalidade.

CLÁUSULA NONA. DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS.

9.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, havendo prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de haver rescisão de contrato, salvo as benfeitorias necessárias (art. 96, § 3º, do Código Civil, com posterior aviso ao CONCEDENTE).

9.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer ato publicitário, pintura ou sinalização na parte externa do imóvel, sem prévia aprovação expressa do CONCEDENTE sob pena de retirada imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.3. Os custos de eventuais adaptações no imóvel para a instalação e operação da empresa serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, após autorização, por escrito, da Administração Municipal.

9.4. As **alterações de natureza permanente** realizadas no imóvel pela concessionária, mesmo com a ciência e concordância da Administração Municipal, não gerarão direitos de retenção, de indenização ou de levantamento das benfeitorias ao fim na concessão, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município de Capanema.

9.5. O procedimento para eventual **alteração de natureza permanente** no imóvel será formal e deverá ser anexado ao processo de concessão, observando-se o seguinte rito:



Município de Capanema - PR

I - apresentação de requerimento escrito pela CONCESSIONÁRIA, constando o memorial descritivo das alterações desejadas, devidamente protocolado no Protocolo-Geral do Município;

II - o requerimento será juntado aos autos do processo de concessão;

III - os autos serão encaminhados para a Engenharia Municipal, para parecer técnico, no prazo de 10 dias, possibilitando a inspeção no local para avaliação das modificações pretendidas, sem prejuízo da notificação da CONCESSIONÁRIA para que apresente documentos complementares essenciais para a aprovação do projeto;

IV - na hipótese de necessidade de complementação da documentação para avaliação da Engenharia Municipal, a CONCESSIONÁRIA encaminhará os documentos exigidos no prazo de 10 dias;

V - emitido o parecer técnico, a decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo CONCEDENTE, obrigando a CONCESSIONÁRIA a cumprir as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas tais como: número de funcionários, efetuar reparos de manutenção do imóvel e maquinários.

10.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do **Diretor de Desenvolvimento Comercial e Industrial do Município de Capanema/PR.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das cláusulas do contrato e do edital de licitação o CONCEDENTE poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.2. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste edital ou do contrato não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo ao CONCEDENTE, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

11.3. Em caso de **descumprimento parcial** de cláusula do edital, do contrato e/ou das disposições legais a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à **multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação atualizada do imóvel**, até a data do seu adimplemento.

11.4. O **descumprimento parcial** de cláusula do edital, do contrato e/ou das disposições legais por prazo superior a 3 (três) meses pela CONCESSIONÁRIA, resultará na **rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação atualizada do imóvel**, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,



Município de Capanema - PR

além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

11.5. Em caso de **descumprimento total** de cláusula do edital, do contrato e/ou das disposições legais a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação atualizada do imóvel**, até a data do seu adimplemento.

11.6. O **descumprimento total** de cláusula do edital, do contrato e/ou das disposições legais por prazo superior a 3 (três) meses pela CONCESSIONÁRIA, resultará na **rescisão contratual com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação atualizada do imóvel**, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

11.7. A não devolução do imóvel no prazo estipulado pela Administração Municipal, após a declaração de caducidade da concessão ou da rescisão contratual, ensejará a aplicação de **multa de 30% do valor da avaliação atualizada do imóvel**, bem como a propositura de ação de reintegração de posse, cujas despesas e custas processuais serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como serão devidos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor atualizado do imóvel concedido.

11.8. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 11.1, será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 11.1, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.

11.11. Constatada o descumprimento contratual, a CONCESSIONÁRIA será notificada formalmente da ocorrência, para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções dos incisos I, II e III do item 11.1 deste edital, e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 11.1 deste edital, contados da efetiva notificação.

11.12. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.1 serão aplicadas pela Comissão Permanente de Licitação Municipal.

11.13. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.14. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, a composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE e decorrente de sua inadimplência ou descumprimento contratual.



Município de Capanema - PR

11.15. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

11.16. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

11.17. Após o trânsito em julgado no âmbito administrativo da penalidade imposta, a CONCESSIONÁRIA será notificada para que no **prazo de 10 (dez) dias** recolha a importância indicada na guia emitida pelo **CONCEDENTE**, sob pena de incorrer em multa de 2% sobre o valor constante na guia emitida, mais juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

11.18. Não sendo recolhido o valor da multa aplicada no **prazo de até 3 (três) meses**, contados do encerramento do prazo previsto no subitem 11.17, será rescindido o contrato de concessão e aplicadas as demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA RESCISÃO E DA CADUCIDADE

12.1. O descumprimento das condições estabelecidas no edital, no contrato e/ou em disposições legais, quando houver reincidência ou não couber apenas a aplicação de multas, implicará na extinção da concessão de direito real de uso, por rescisão contratual ou declaração de caducidade, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA o direito à indenização ou ao ressarcimento de qualquer espécie.

12.2. O CONCEDENTE possui o direito de **rescindir** unilateralmente o contrato de concessão, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONCESSIONÁRIA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando houver paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;
- c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA e desobediência da determinação da fiscalização;
- d) nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) a pedido justificado da CONCESSIONÁRIA.

12.3. O CONCEDENTE possui o direito de declarar a **caducidade** do contrato de concessão, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONCESSIONÁRIA transferir a concessão, locar ou de qualquer modo ceder a terceiros parte do imóvel concedido;
- b) alterar a destinação do imóvel ou o ramo de atividade da CONCESSIONÁRIA, sem autorização do CONCEDENTE;
- c) a CONCESSIONÁRIA for condenada judicialmente por cometimento de atos de improbidade administrativa ou por atos indicados na Lei 12.846/2013 ou por crimes ambientais;
- d) condenação em âmbito administrativo por danos causados ao meio ambiente, por cometimento de atos de improbidade administrativa ou por atos indicados na Lei 12.846/2013;
- e) descumprimento da proposta de empregabilidade apresentada na sessão pública do certame.



Município de Capanema - PR

12.4. A extinção da concessão de direito de uso, sem culpa das partes, não ensejará à CONCESSIONÁRIA o direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

12.4. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão ou de caducidade previstos no edital ou no contrato, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias neles introduzidos serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL.

13.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no imóvel, ocasionados por ele ou por terceiros, incluindo os causados por caso fortuito ou força maior.

13.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

13.3. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a restituir ao imóvel ao CONCEDENTE nas hipóteses de extinção da concessão, por rescisão contratual ou declaração de sua caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA CAUÇÃO.

14.1. Não será exigido da CONCESSIONÁRIA a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA TOLERÂNCIA.

15.1. Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA RESPONSABILIDADE.

16.1. A CONCESSIONÁRIA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. CONCORRÊNCIA.

17.1. Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga a CONCESSIONÁRIA em todos os seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA nº. 01/2020 e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA PUBLICIDADE.

18.1. O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Jornal oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.666/93, no Edital de CONCORRÊNCIA nº 01/2020 e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DO FORO.

20.1. Fica eleito o foro Comarca de Capanema PR, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, xx, de xxxx de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

(Pessoa Jurídica)
(Representante legal)
CONCESSIONÁRIA



Município de Capanema - PR

ANEXO II CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a),
portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito
no CPF nº, para participar do procedimento licitatório
consistente na Concorrência nº. 001/2020, podendo praticar todos os atos inerentes ao
referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

....., de..... de 2020.

Assinatura e carimbo do representante legal/contratual da proponente



Município de Capanema - PR

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

_____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto neste Edital, que:

a) está de acordo em explorar a sua atividade em um dos imóveis em que está competindo, constantes no Termo de Referência desta licitação;

b) tem disponibilidade imediata dos equipamentos e utensílios necessários para exploração do barracão;

c) não empregará menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

OBS: em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

d) se instalará e iniciará as atividades dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado, havendo justificativa, por escrito;

e) possui aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação;

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura e carimbo do representante legal/contratual da proponente
(Imprimir em papel com timbre da empresa)



Município de Capanema - PR

ANEXO IV - PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: BARRACÃO COM 300 m², DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA 01/2020.

1. Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvida:

| |
|--|
| |
| |

2. Matéria prima a ser utilizada:

3. Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada:

| |
|--|
| |
| |
| |

4. Mercado consumidor potencial:

| |
|--|
| |
| |
| |

5. Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos:

| |
|--|
| |
| |
| |

6. Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento

| |
|--|
| |
|--|

do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado:

7. Previsão de investimentos próprios:

8. Especificação dos benefícios e/ou incentivos pleiteados:

9. Viabilidade econômica do projeto:

11. Compromissos assumidos pela proponente:

| |
|--|
| |
| |
| |



Município de Capanema - PR

a) cumprir todas as obrigações previstas no edital e na minuta do contrato da licitação

| |
|--|
| |
| |
| |

Concorrência 01/2020.

12. DA OFERTA:

| CRITÉRIO | PROPOSTA DA EMPRESA |
|---|----------------------------|
| Empregabilidade (em número de empregos diretos gerados no prazo de 6 meses). | |
| Faturamento Anual (média dos últimos 3 anos) | |
| Tempo de residência do Município de Capanema (somente dados do sócio mais antigo) | |

Local, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

Assinatura e carimbo do representante legal/contratual da proponente
(Imprimir em papel com timbre da empresa)



Município de Capanema - PR

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Concorrência nº 01/2020

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE DOIS BARRACÕES, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE QUALQUER NATUREZA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.488/2013.

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

O representante legal/contratual da (*inserir o nome da Empresa*), o(a) Sr.(a) (*inserir o nome do representante*), DECLARA que renuncia a Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do prédio, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem eventuais técnicas e ou financeira para com a concedente.

Xxxx, xx de xxx de 2020.

Assinatura e carimbo do representante legal/contratual da proponente
(Imprimir em papel com timbre da empresa)



Município de Capanema - PR

ANEXO VI TERMO DE VISTORIA INICIAL DO IMÓVEL CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONCEDENTE: Município de Capanema.

CONCESSIONÁRIA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, e-mail _____, com sede no seguinte endereço _____, representado por _____, inscrito no CPF nº _____.

IMÓVEL OBJETO DA CONCESSÃO: Imóvel _____, situado na rua _____, no bairro _____ em _____.

Firmam por meio do presente o termo de vistoria e entrega das chaves ao Concessionário.

O presente termo é parte integrante do contrato de concessão de direito real de uso celebrado entre as partes.

Pelo presente, declaram as partes, que o imóvel acima indicado se encontra em bom estado de conservação, com todos os acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma a CONCESSIONÁRIA se compromete a devolvê-lo no mesmo estado, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

1) PINTURA: _____

2) ACABAMENTOS: _____

3) ELÉTRICA: Toda rede elétrica, incluindo tomadas, lâmpadas e saídas de energia para chuveiros e ar condicionado encontram-se completamente instalados, em bom estado de conservação e funcionamento, conforme fotos anexas.

Observações: _____

4) TRINCOS e FECHADURAS: Em bom estado de conservação. Tais acessórios estão em perfeito funcionamento, sem arranhões, defeitos ou dificuldade no seu manuseio.

Observações: _____

5) PISOS E AZULEJOS: Todos os pisos e azulejos estão em bom estado de conservação, sem nenhum azulejo quebrado, trincado ou arranhado.

Observações: _____

6) VIDRAÇAS e JANELAS: Todas as janelas e vidros estão em perfeitas condições, não apresentam nenhum defeito, trincado, arranhões ou dificuldades no manuseio.

Observações: _____



Município de Capanema - PR

7) TELHADO: O teto do imóvel se encontra em boas condições, sem infiltrações, vazamentos ou goteiras.

Observações: _____

8) HIDRÁULICA: Toda rede hidráulica encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento, sem entupimentos, vazamentos ou infiltrações aparentes.

Observações: _____

9) DEMAIS ACESSÓRIOS: Fazem parte do imóvel os seguintes acessórios:

- a) um portão de ferro de abrir 350x350(frente) 01 unidade, possui um portão de ferro de abrir 300x210 de abrir (lateral);
- b) um lavabo com acessibilidade - possui no banheiro ISPNE barra de apoio em inox para cadeirante no vaso sanitário conforme norma de acessibilidade. (conforme foto anexa);
- c) um banheiro completo, contendo vaso sanitário, lavatório, torneira em inox, kit de acessórios para banheiro com 2 peças, ralo, saboneteira, registro de chuveiro e torneira em inox e chuveiro, todos em funcionamento (conforme foto anexa);
- d) piso cerâmico e paredes revestidas com cerâmica no banheiro, no lavabo e no escritório;
- e) lâmpadas no banheiro, no lavado e no escritório, todas funcionando;
- f) 04 unidades de extintores PQS 4Kg.
- g) portas de madeira com as seguintes características: 80x210 de madeira de abrir 01 unidade, 90x210 de madeira de abrir 01 unidade e 70x210 de madeira de abrir.
- h) 09 unidades de janelas basculantes de ferro com vidro 4 mm nas medidas 200x80 cm, 01 unidade de janela basculante de ferro com vidro 4 mm nas medidas 200x120 cm, 02 unidades de janela basculante nas medidas 75x50 cm com vidro 4 mm.
- i) O piso nos escritórios, ISPNE e IS são cerâmicos, já nas demais dependências (deposito e calçadas) Concreto Acabamento bruto.
- j) O revestimento nos banheiros é cerâmico até o teto, já no escritório chapisco emboço, reboco e pintado como o forro em laje.
- k) 01 unidade de Caixa d'água de 500 litros.

Observação: todas as instalações elétricas, hidrossanitárias e esquadrias estão em perfeito uso.

10) LIMPEZA: A limpeza do imóvel será de responsabilidade da Concessionária.

11) CHAVES: Foram entregues no presente ato _____ chaves, referente às portas metálicas.

Qualquer impugnação ao presente laudo deverá ser comunicada ao CONCEDENTE, por escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data da assinatura deste, destinado ao e-mail: adm@capanema.pr.gov.br. A falta de comunicação implica em aceitação de vistoria realizada nos termos descritos acima.



Município de Capanema - PR

E, por assim estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, xx de xxx de 2020.

CONCEDENTE _____

CONCESSIONÁRIA _____